PROJETO DE LEI Nº 055/2020

Declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva, Cultural e Social Clube Pompeano de Futebol Independente

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva, Cultural e Social Clube Pompenao de Futebol Independente, inscrita no CNPJ sob o nº 34.242.039/0001-37, fundada em 08 de julho de 2019, com sede e foro na Rua Papagaios, nº 1945, Bairro Belvedere, neste Município.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril, ao órgão competente da Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública Municipal, caso a entidade:
I - deixe de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
II - substitua a finalidade do seu estatuto social ou negue-se a prestar os serviços nele compreendidos;
III - altere sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunique a ocorrência ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões José Porto, 02 de setembro de 2020.

- PROTOCOLO -
Data: 02/09/2020
Ass: 15440
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

Nilson Alencar Ferreira Rezende
Vereador

MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para devidos fins de Pleiteio de Utilidade Pública Municipal que a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL "CLUBE POMPEANO DE FUTEBOL INDEPENDENTE"**, situada nesta cidade de Pompéu-Mg, à Papagaios, nº 1945, bairro Belvedere, inscrita no CNPJ nº 34.242.039/0001-37, tendo como membros de sua diretoria:

Presidente Wesley Magno de Oliveira, inscrito no CPF/MF nº 995.726.566-00; RG: M 7.934.566
Vice presidente: Érica da Silva Souza, inscrita no CPF/MF nº 096.667.046-92 e RG/MG 16.370.366;
Tesoureira: Nayara Afonso Maciel, inscrita no CPF/MF nº 110.775.746-06 e RG/MG 15.053.571;
Vice- tesoureiro: Orlando de Oliveira Medeiros, CPF: 061.191.266-00, RG: 10.380.674;

Conselho Fiscal: Max Adriano da Silva Campos CPF: 024.520.966-28, RG: 83.976.97; Robinson Santos de Oliveira; CPF:319.731.538-31, RG: 32.638.454; Dionas Pedro Barbosa Barcelos, CPF: 122.863.306-11, RG: MG 19.023.770.

Está em pleno e regular funcionamento de 08/07/2019, cumprindo com suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, sendo sua diretoria pessoas idôneas, com mandato de 08/07/2019 a 08/07/2023.

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações, a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Pompéu, 27 de Agosto de 2020.

Ozéas das Silva Campos
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.242.039/0001-37 **MATRIZ**		**17/07/2019**

NOME EMPRESARIAL
CLUBE POMPEANO DE FUTEBOL INDEPENDENTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PAPAGAIOS	**1945**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.640-000	**BELVADERE**	**POMPEU**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GMAISCONTABILIDADE@YAHOO.COM	**(37) 9822-9611**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/07/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/09/2020** às **15:26:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL "CLUBE POMPEANO DE FUTEBOL INDEPENDENTE", ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, E DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE SEU ESTATUTO.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 19 (dezenove) horas, na sede da Liga Eclética Municipal de Desportos de Pompéu, situada à Avenida Capitão Joaquim Antônio, nº 593, nesta cidade de Pompéu-MG, reuniram-se após edital de convocação grupos de esportistas da cidade com o objetivo de constituir uma sociedade civil sem fins lucrativos, na forma da lei, denominada **"Associação Desportiva, Cultural e Social "CLUBE POMPEANO DE FUTEBOL INDEPENDENTE"** e nome Fantasia "Independente Futebol Clube". Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Wander Hilton da Silva, presidente da Liga Eclética Municipal de Desportos de Pompéu, que no uso da palavra relatou a importância da criação de um novo clube para a cidade e região, e a necessidade das pessoas se organizarem de forma positiva e legal, para que em um futuro próximo tenham um futebol e outros esportes, condizentes com a história esportiva do município. Dando prosseguimento aos trabalhos o presidente informou que, como previdência preliminar, havia sido elaborado um projeto de Estatuto Social para a sociedade, tendo sido, antecipadamente, distribuídas cópias aos presentes para discussão e aprovação. Discutida a matéria e realizada a votação, obteve se como resultado, a aprovação, por unanimidade, do modelo apresentado, cujo teor ora se apensa à presente ata. Prosseguindo os trabalhos o presidente informou que aprovado o estatuto social, cumpria então aos presentes proceder a eleição da Diretoria Executiva da **"ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL "CLUBE POMPEANO DE FUTEBOL INDEPENDENTE"** nome fantasia Independente Futebol Clube, para o mandato de 04 (quatro) anos, conforme determina o artigo 14 do estatuto ora aprovado. Assim sendo, foram realizados os debates e a votação, obtendo-se os seguintes nomes: **Diretor-Presidente**: Wesley Magno de Oliveira, CPF: 995.726.566-00, RG: M-7.934.566, brasileiro, motorista, residente à rua Papagaios nº 1945, bairro Belvedere, Pompeu-MG; **Vice-presidente**: Erica da Silva Souza, CPF: 096.667.046-92, RG: MG16.370.366, brasileira, do lar, residente à rua Professora Pequenina nº 1416, bairro Morada do Sol, Pompéu-MG; **Tesoureira**: Nayara Afonso Maciel, CPF: 110.775.746-06, RG: MG: 15-053.571, brasileira, Gerente, residente à rua São José nº 346, bairro São José, Pompéu-MG; **Vice-Tesoureiro**: Orlando de Oliveira Medeiros, brasileiro, eletricista, CPF: 061.191.266-00 RG: MG-10.380.674, residente à rua Professora Irene de Campos nº 935, bairro Morada do Sol, Pompéu-MG; Diretor de Políticas Culturais, Sociais e Desportivas: Fábio de Oliveira Moura, CPF: 063.124.906-02, RG: MG: 13.209.142, brasileiro, motorista, residente à rua Eugenio da Silva Cordeiro nº 59, bairro Aritana, Pompéu-MG. Para o **Conselho Fiscal** foram eleitos os seguintes nomes com seus respectivos suplentes: **1º**: Max Adriano da Silva Campos, CPF: 024.520.966-28, RG: 83.97697; brasileiro, motorista, residente à rua Nadir Ferreira Maciel, nº 1.108, bairro Mata Verde, Pompéu MG. Suplente: Gustavo Coelho da Silva, CPF: 144.302.976-90, RG: 20.873.894; brasileiro, estudante, residente à rua São Geraldo nº 320, bairro Trevo, Pompéu-MG. **2º**: Robinson Santos de Oliveira,

CPF:319.731.538.31, RG: 32-638.454, brasileiro, motorista, residente à rua Nadir Ferreira Maciel, nº 1.100, bairro Morada do Sol, Pompéu-MG. Suplente: Márcio Coelho de Souza, CPF: 279.417.446-00, RG: M7.706.887, brasileiro, aposentado, residente à rua Professora Erotildes nº1.689, Volta do Brejo, Pompéu-MG. 3º: Dionas Pedro Barbosa Barcelos, CPF: 122.863.306.11, RG: MG19.023.770, brasileiro, estudante, residente à rua Maria de Paula Afonso, nº 431, São José, Pompéu-MG, suplente: Fabrício Conceição Carvalho, motorista, CPF: 068.982.246-46, RG: MG11-472.968, brasileiro, motorista, residente à rua José Antônio Soares nº 223, São Francisco, Pompéu-MG. Na sequencia, o senhor presidente declarou-os investidos em suas novas funções, dispensando-se lavratura do termo de posse em instrumento próprio. Finalmente o senhor presidente eleito após franquear a palavra aos presentes, declarou encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos, e por mim Vanessa Alves de Araújo secretaria "ad hot" que a escrevi. Pompéu, 08 de julho de 2019.

Vanessa Alves de Araújo

Wesley Magno de Oliveira

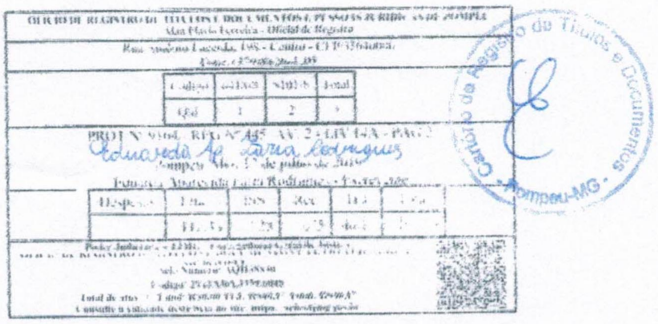

Federação Mineira de Futebol

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

O Presidente da Federação Mineira de Futebol, com fundamento na RDI Nº 01/91 - CBF, e de acordo com a decisão proferida no processo indicado no quadro abaixo, autoriza o funcionamento do(a)

ASSOCIAÇÃO D. C. E S. C. P. DE FUTEBOL INDEPENDENTE

da cidade de POMPEU

filiado(a) à Federação Mineira de Futebol, a partir desta data, com validade até 31/12/2020

PROCESSO Nº 211

Belo Horizonte, 23 de Janeiro de 2020

Adriano Aro - Presidente FMF

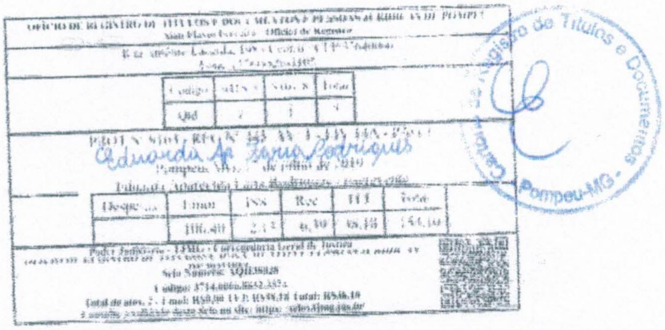

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA LIGA ECLETICA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE POMPÉU, WANDER HILTON DA SILVA, CONVOCA/CONVIDA A TODOS OS ESPORTISTAS DE POMPÉU E A QUEM INTERESSAR, PARA A REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, E SOCIAL "CLUBE POMPEANO DE FUTEBOL INDEPENDENTE", A SER REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2019, ÀS 19 HORAS, NA SEDE DA LIGA, SITUADA À AVENIDA CAPITÃO JOAQUIM ANTONIO 593, EM POMPÉU-MG.

POMPÉU, 28 DE JUNHO DE 2019.

WANDER HILTON DA SILVA
PRESIDENTE

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURA E SOCIAL CLUBE POMPEANO DE FUTEBOL INDEPENDENTE

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Pompeu-MG

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

Art.1° - Associação Desportiva Cultura e Social Clube Pompeano de Futebol independente Fundada em 08 de Julho de 2019, nesta cidade de Pompeu, CNPJ 34.242.039/000137 Estado de Minas Gerais onde tem a sua sede é uma associação civil. Composta de um número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol podendo, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O futebol praticado pela associação (clube) será sempre de caráter NÃO PROFISSIONAL.

Art.2° - Associação Desportiva Cultura e Social Clube Pompeano de Futebol independente Tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art.3° - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada (FMF e Liga), bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga.

CAPÍTULO II DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art.4° - As cores oficiais da Associação são Preto e Vermelho sendo o uniforme 01, uniforme 2 Vermelho e Preto.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art.5° - A Associação compõem-se das categorias de sócios a saber:

a) - BENEMÉRITOS;
b) - HONORÁRIOS;
c) - REMIDOS;
d) - CONTRIBUINTES;
e) JUVENIL

Art.6° - Será benemérito aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à Associação, ou por donativos por ele considerados de vulto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo Presidente da Associação pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Tesoureiro.

Art.7° - Será sócio honorário qualquer cidadão alheio à Associação que tenha prestado serviços relevantes à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art.8° - Será remido todo sócio ou pessoa alheia à Associação, que contribuir, de uma só vez, com a quantia igual ou superior a R$1.000,00(hum mil reais).

Art.9° - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos, pagar a mensalidade de R$ 500,00 (quinhentos reais), e por ocasião da admissão, a jóia de R$ 100,00 (cem reais).

Art.10 - Será sócio juvenil aquele que tiver de 16 a 18 anos de idade e pagar a jóia de admissão no valor de R$200,00 e a mensalidade de R$100,00.

Art.11 - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembléias Gerais, os sócios maiores de 18 anos com, pelo menos, um ano de associado e, quite com a Tesouraria.

Art.12 - As propostas para admissão de sócios serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§2º - O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30(trinta) dias, pagar a joia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.

Art.13 -São deveres do sócio:
a) - Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;
b) - Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
c) - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
d) - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;
e) - Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
f) - Comparecer às sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;
g) - Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
h) - Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.
Art.14 - São direitos dos sócios:
a) - Freqüentar, com seus familiares, as dependências do clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realiza o evento;
b) - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
c) - Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
d) - Pedir licença de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, desde que esta dispensa não exceda a 03 meses. Findo este prazo será desligado do clube, podendo entretanto, ser readmitido sem pagamento da jóia a juízo da Diretoria.
e) - Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for maior de 18 anos de idade.
Art.15 - Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família/dependente do sócio, os pais, a esposa ou a companheira, com mais de 02 (dois) anos de convívio em comum, devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menores de 16 anos e as irmãs solteiras.
Art.16 - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores.
Art.17 - Será eliminado do quadro social o sócio que:
a) - Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira contrária aos objetivos do desporto, ou alterar resultado, de qualquer deles, no exercício de suas funções;
b) - Deixar de pagar as mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;
c) - For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
d) - Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses;
e) - Subtrair para si ou para outrem e/ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, comprovada a sua culpa, recusar-se à reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
f) - Cometer qualquer outra falta, não prevista neste estatuto, e a juízo do Conselho Deliberativo.
Art.18 - Será punido pela Diretoria, com as penas de admoestação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que:
a) - Infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;
b) - Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;
c) - Em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
d) - Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;
e) Propuser para se tornar sócio, com comprovada má fé, pessoas que não reúnam condições para tanto.
Art.19 - O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade; enquanto durar a pena.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer uma das situações previstas nos artigos ,18,19 e 20 será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Pompeu-MG - Brasil

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.20 - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos 01 (um) ano de associado, e se reunirá ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

Art.21 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente,por intermédio da Imprensa ou por avisos pessoais, ou por outro meio eficiente, com a antecedência de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação os objetos,data, local e horário da reunião.

Art.22 - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art.23 - Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da associação ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos, será indicado um dos sócios presentes para presidi-la. Este, por sua vez, escolherá outro sócio para secretário e, poderá pedir à Assembléia que indique mais 02 (dois) sócios para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para o Conselho Deliberativo.

Art.24 - Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

Art.25 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, ou por ordem de chegada, os quais irão colocando na uma as chapas com os nomes escolhidos.

§1° - Serão eleitos para membros efetivos do conselho Deliberativo os 20 (vinte) sócios que obtiverem o maior número de votos, pela ordem, e serão considerados suplentes eleitos os 10 (dez) subseqüentes, na ordem de votação, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula/admissão do sócio e, por fim, para o mais velho.

§2° - A Assembléia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

§3° - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender à Assembléia, havendo somente uma chapa registrada.

Art.26 -As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quorum especial.

Art.27 - Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Art.28 - Além da finalidade expressa no artigo 21, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 01(um) ano de sócio, em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois) terços) dos sócios presentes.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.29 - O Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, eleito quadrienalmente pela Assembléia Geral, é órgão soberano da associação e representa a manifestação coletiva dos sócios.

§1° - Metade, pelo menos, deve ser constituída de sócios, eleitos pela Assembléia Geral, para qual sejam convocados todos os sócios quites, maiores de 18 anos, que possuam, no mínimo, um ano, como associados.

§2° - As vagas que ocorreram por qualquer causa, na vigência do quadriênio serão preenchidas pelos suplentes, obedecida à ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula do sócio.

Art.30 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de 04 (quatro)
em 04 (quatro) anos, convocado pelo Presidente ou pela Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da associação, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Também, no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte, para dar posse

aos membros eleitos desses poderes e, ainda, para tomar conhecimento do relatório e das contas apresentadas pela Diretoria cujo mandato se finda, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§1° - Depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da associação.

§2° - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado com a antecedência de 03 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo, ou outro meio eficiente.

§3° - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Secretário, por maioria de votos.

§4° - O Presidente, e o Vice-presidente e os Diretores da Associação, terão suspensas a sua qualidade e seus direitos no Conselho Deliberativo enquanto pertencerem à Diretoria.

Art.31 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso ou pelo conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - o Secretário do Conselho, na sua ausência, será substituído por um dos conselheiros presentes, escolhidos na própria sessão, pelo Presidente.

Art.32 - O Conselho Deliberativo se instalará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 07 (sete) membros.

Art.33 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art.34 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, se realizarão por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente concorrerão os candidatos empatados no primeiro escrutínio. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócio decidirá qual o eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo, no caso de haver somente uma chapa registrada.

Art.35 - Dando início à votação, o Presidente da mesa incumbirá o Secretário da chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, ou por ordem de chegada que irão depositando, com seu voto,as cédulas na urna

Art.36 - A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art.37 - As reuniões extraordinárias do conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

Art.38 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

a) - eleger e empossar o Presidente da Associação, a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que ocorrerem no Conselho, durante o ano social;

b) - aprovar e reformar o estatuto da Associação;

c) - interpretar os estatutos e resolver sobre os casos omissos;

d) - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;

e) - aprovar a receita e despesas anuais da Associação;

f) - administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.39 - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada para esse fim e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos, regulamentos da Associação,e da lei, contrariando os seus interesses.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso deste artigo, será assegurado amplo direito de defesa aos interessados.

Art.40 - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observado a seguinte ordem nos trabalhos:

a) - leitura e discussão da Ata anterior;

b) - leitura do edital de convocação e, expediente;

c) - discussão e votação da "ordem do dia".

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Art.41 - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita para quadriênio pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de dezembro e empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro subseqüente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Art.42 - A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, do 1º Tesoureiro, do 2º Tesoureiro, do Diretor Técnico e do Diretor Social, além de outros membros, cujas funções se julgarem necessárias.

Art.43 - Os membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais de nomeação do Presidente.

§1° - São permitidas reeleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Associação, bem como dos membros do Conselho Fiscal.

§2º. O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito dias.

§3º. A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Art.44 - A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanadas das entidades superiores.

Art. 45 - À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

a)- orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;

b)- organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei e regulamentos das entidade superiores e Estatuto;

c)- decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;

d) - editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;

e) - apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-lo, oferecerá seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo com o relatório e a prestação de contas;

f) - apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação que mereçam o título de sócio benemérito;

g) - aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado pleno direito de defesa;

h) - conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até máximo de 03 (três) meses;

i) - reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros;

j) - cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores.

Art. 46 - As resoluções da Diretória serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art. 47 - A Diretória estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art.48 - A Diretória deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art.49 - Todas as resoluções tomadas pela Diretória deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art.50 - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretória:

a) - Leitura e discussão da Ata anterior;

b) - leitura do expediente;

c) - ordem do dia -assuntos a serem tratados-.

Art. 51 - Perderá o direito ao cargo:

a) aquele que eleito ou nomeado e devidamente notificado, não iniciar o exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;

b) o diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;

c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretória.

Art.52 - Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da associação:

a) executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;

b) assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;

c) convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;

d) abrir as sessões da Assembléia Geral e presidi-las;

e) representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;

f) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;

g) prestar à Diretória, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;

h) rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;

i) proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;

j) sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;

l) assinar, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;

m) passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;

n) resolver "ad-referendum" da Diretória, assuntos urgentes.

Art. 53 - Ao vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;

b) auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

Art.54 - Ao 1º. Secretário compete:

a) superintender os serviços gerais da Secretaria;

b) redigir as Atas das sessões da Diretória e assina-las juntamente com o Presidente da Associação;

c) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;

d) organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;

e) proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;

f) receber toda a correspondência da Associação, providenciando,junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;

g) requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretária;

h) ter boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação e, os acervo documento , atribuição que poderá confiar ao 2º secretário;

i) apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;

j) comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;

k) assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos estatutos;

l) substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;

m) enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação conveniente da Associação.

Art.55 - Ao 2° Secretário compete:

a) substituir o 1° Secretário em seus impedimentos;

b) auxiliar o 1° Secretário no que for necessário.

Art.56 - Ao 1° Tesoureiro compete:
a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
b) ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
c) arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral da Associação;
d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação assinada pelo Presidente;
e) apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
f) organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;
g) dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
h) assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
i) facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho ás suas funções;
j) propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
k) recolher, em acordo com o Presidente, a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;
l) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1° Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.
Art.57 - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.
Art.58 - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá penal e civilmente pelos mesmos, de acordo com lei.
Art.59 - Ao 2° Tesoureiro compete:
a) - substituir o 1° Tesoureiro sem seus impedimentos;
b) - auxiliar o 1° Tesoureiro, no que for necessário.
Art.60 - Ao Diretor Técnico compete:
a) organizar com a diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
b) organizar os diversos quadros de futebol, respeitando a legislação pertinente, e demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;
c) fiscalizar e superintender os exercícios físicos e coletivos e individuais de todos os atletas e associados;
d) comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
e) advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos, sem excluir apreciação da Justiça Desportiva;
f) acompanhar a associação em suas excursões;
g) requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.
Art.61 - Ao Diretor Social compete:
a) superintender os serviços gerais, da parte social da Associação;
b) organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizadas pela Diretoria;
c) organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
d) propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação;
e) propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;
f) superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art.62 - O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos sócios, maiores de 18 anos, todos brasileiros, residentes no domicílio da associação, quando no exercício do cargo.

Art.63 - O Conselho Fiscal será eleito, quadrienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro e, empossado no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte.

Art.64 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) - reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, para examinar os livros, documentos e balancetes. Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação, da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, ou de 2/3 (dois terços) dos associados quites, ou ainda, por iniciativa da maioria de seus próprios membros;

b) fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação;

c) convocar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrem motivos graves e urgentes, relacionados com a parte financeira da associação;

d) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o livro caixa e sua escrituração.

e) dar parecer sobre o balanço, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, ser discutidos e votados pelos dois órgãos;

f) opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos que os suportarão;

g) dar parecer sobre o orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho, até dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembléia Geral ou para o Conselho Deliberativo;

h) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência.

i) Denunciar à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice- Presidente da Associação.

§1° - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

§2° - O conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar este prazo para 30 (trinta) dias. Podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal; entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

§3º - O balanço anual da Associação, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho fiscal, deverá ser analisado e parecer emitido por Auditagem independente e ser publicado no último dia útil do mês de abril do ano subseqüente ao exercício estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.65 - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes a uma Assembléia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quorum estabelecido.

ÚNICO - Em caso de encerramento das atividades da entidade, seu patrimônio se destinará à entidade congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública estadual.

Art.66 - O patrimônio da Associação será ilimitado e constará de:

a) bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;

b) título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art.67 - A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário , sempre que possível , a juízo da Diretoria.

Art.68 - A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto.

Art.69 - Qualquer dependência(patrimônio) da Associação poderá ser usada por outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria; reservando-se porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do Clube.

Art.70 - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição de título ou compromissos que tenham assumido, por documento.

Art.71 - A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimento dos sócios, elaborado pela Diretoria, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art.72 - Será organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art.73 - A Associação deverá remeter anualmente à Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.

Art.74 - Todo material de expediente da Associação, excetuando-se aqueles de uso interno, deverá conter impresso o nome do clube, a data de sua fundação a qualidade necessária a sua identificação e, sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

Art.75 - A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro semestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa, no órgão de maior divulgação local , remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.

Art.76 - A ENTIDADE NÃO DISTRIBUI LUCROS OU DIVIDENDOS, NEM CONCEDE REMUNERAÇÃO OU PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO, VANTAGENS OU BENEFÍCIOS, SOB NENHUMA FORMA, A DIRIGENTES, CONSELHEIROS, ASSOCIADOS OU INSTITUIDORES, QUE EXERCERÃO SUAS FUNÇÕES GRATUITAMENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de empregados remunerados, pela Diretoria.

Art.77 - Enquanto a Associação não tiver o mínimo de 200 (duzentos) sócios regulamente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo desde que as funções pertinentes a este órgão sejam exercidas pela Assembléia Geral dos sócios.

Art.78 - O Presente Estatuto, aprovado pelo poder competente, em sessão de 08 de julho de 2019 , entrará em vigor nesta data , a título precário , e em caráter definitivo , depois de devidamente em Cartório de Títulos e Documentos , na forma de Lei e após ser aprovado pela Federação Mineira de Futebol.

Wesley Magno de Oliveira
22/08/2019

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Alan Flávio Ferreira - Oficial de Registro

PROT Nº 9237 - REG Nº 446

Pompéu, MG, 04 de setembro de 2019
Alan Flávio Ferreira - Oficial de Registro

Despesas	Emol	ISS	Rec	TFJ	Total
	154,24	3,09	9,27	54,10	220,70

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE CONSULTA: AQH39288
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8306.9780.5373.2084
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br